LEI N.º 232/2003

"Institui gratificação pessoal – Auxílio Transporte - a servidores e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 62 e 63, I, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 75, IV, da Lei Complementar Municipal n.º 05/97, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo à remuneração do trabalhador do setor público.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º. Farão jus ao Auxílio-Transporte todos os servidores vinculados ao Poder Executivo da cidade de Sarzedo que residam a mais de 03 (três) quilômetros de seu local de trabalho e estejam no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que o art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 05/97 ou faltoso também não lhe será garantido o direito de que trata esta Lei.

Art. 4º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subseqüente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º. A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á em pecúnia ou vale-transporte.

Art. 7º. Torna-se parte integrante desta o anexo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 169/2002.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.755

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Objeto: " Institui gratificação pessoal – Auxílio Transporte a Servidores Municipais"

Processo n.º	19/2003
Ficha	079/ 121/ 131/ 252
Unidade	Secretaria Administração/ Educação/ Saúde
Classificação	
Classificação Econômica	3390.39.01 – Vale-Transporte
Subprojeto	Manutenção de Atividades das Secretarias acima
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2003

ESPECIFICAÇÃO/EXERCICIO	2003	2004	2005
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R$ 5.714,00	R$ 6.856,00	R$ 8.228,16
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,05 %	0,06%	0,06%

Responsável – Luiz Carlos Luiz Carlos do Prado
Secretário Mun. Fazenda

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida **Gratificação de pessoal – Auxílio Transporte** não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 11 de Novembro de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal